

LEI MUNICIPAL Nº 5.177/2019

PROMULGADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O HOSPITAL VETERINÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARANGOLA, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e conforme dispõe o Art. 28, inciso V da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Hospital Veterinário Municipal, como órgão da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Setor de Zoonoses.

Art. 2º O Hospital Veterinário Municipal deve ter a seguinte finalidade, entre outras:

I – Prestar assistência gratuita de animais domésticos, bem como aqueles em estado de abandono;

II – Prestar serviços, como:

- a. Consultas veterinárias;
- b. Vacinas;
- c. Exames veterinários;
- d. Internação;
- e. Castração;
- f. Cirurgias.

Art. 3º Fica o Poder Público autorizado a celebrar parcerias ou convênios com Organizações não Governamentais, Universidades, Entidades de Proteção Animal,

Estabelecimentos Veterinários, Empresas Públicas ou Privadas, Entidades de Classe, bem como, os Protetores Independentes de Animais cadastrados no Hospital Veterinário Municipal de Carangola/MG.

Art. 4º Deverá o Hospital Veterinário Municipal prestar atendimento diariamente por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.

Art. 5º Fica o Poder Executivo responsável pela criação, juntamente ao Hospital Veterinário Municipal, da Farmácia Veterinária Popular destinada ao fornecimento gratuito de medicação para tratamento dos animais atendidos em suas dependências.

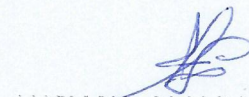
Art. 6º O Hospital Veterinário Municipal receberá o nome de "Hospital Veterinário Municipal Vanda Martins", não sendo permitido sua alteração em leis futuras.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo, se necessário, regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carangola, Casa Barão de São Francisco, em 18 de dezembro de 2019.



LUCIANO AMARAL DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Carangola
Biênio 2019/2020

AUTORIA: VEREADOR EDIMAR GROSSI